

**PROJETO DE LEI Nº ,DE 2011
(Do Senhor Nelson Bornier)**

Proíbe a fabricação e a comercialização de refrigerantes que contenham a substância tóxica benzeno como ingrediente ou subproduto do seu processo de fabricação, e dá providências correlatas.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a fabricação e a comercialização de refrigerantes que contenham a substância tóxica benzeno como ingrediente ou subproduto de seu processo de fabricação.

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem como escopo proibir a fabricação e a comercialização de refrigerantes que contenham a substância tóxica benzeno como ingrediente ou como subproduto de seu processo de fabricação.

Esta matéria é disciplinada pela Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária através da Resolução RDC nº 252, de 11 de setembro de 2003. A norma proíbe, “em todo o território nacional, a fabricação, distribuição ou comercialização de produtos avaliados e registrados pela ANVISA que contenham o BENZENO, em sua

composição, admitida, porém, a presença dessa substância, como agente contaminante, em percentual não superior a 0,1% v/v (zero vírgula um por cento, expresso em volume por volume).

É primordial que a norma a ser editada proíba não somente a adição do benzeno na fabricação, e sim qualquer processo produtivo que possa gerar como subproduto à substância.

Diante do exposto, demonstra-se oportuna a aprovação do Projeto de lei, no qual esperamos ter o apoio dos Nobres Pares para tanto.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2011.

NELSON BORNIER
Deputado Federal – PMDB/RJ